

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.592 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados no município de Abadia dos Dourados e visando a preservação da saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO as recomendações administrativas nsº 04, 05 e 06 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

- Art. 1º Os comércios locais deverão intensificar a fiscalização do uso de máscaras pelos clientes e controlar a entrada de pessoas em seu interior, onde serão feitas ações de conscientização por meio dos Fiscais Municipais e da Polícia Militar local;
- § 1º: Os bares deverão funcionar somente com sistema de *delivery* e retiradas no balcão, durante um período de 15 dias, após esse período 17/02/2021, o comitê se reunirá e determinará novas medidas. Os fiscais juntamente com a Polícia Militar irão intensificar as fiscalizações e procederão de acordo com o recomendado;
- § 2º: O descumprimento das recomendações passadas pelos fiscais, acarretará em notificação do proprietário e em caso de reincidência, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por 7 dias, se ainda assim houver descumprimento, a suspensão será de 30 dias ou até quando tornar-se necessário.
- Art. 2º É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomerações de pessoas, inclusive festas de aniversário, jogos de futebol, leilões, casamentos, ou qualquer evento do tipo, mesmo que ao ar livre ou em chácaras e fazendas, cabendo a Polícia Militar juntamente com os Fiscais Municipais a autuação dos responsáveis pelo evento e a responsabilização legal pelo mesmo;
 - Art. 3º Os estabelecimentos de serviços como clubes e locais de lazer:
- I- Só poderão receber os associados residentes no município, de forma a não receber pessoas vindas de outros municípios vizinhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscara em todas as repartições públicas municipais inclusive pelos servidores públicos que em caso de descumprimento receberão penalidades e as notificações cabíveis;

Art. 5° - Ficam orientados aos que chegarem de viagem de locais onde hajam índices alarmantes de infecção por COVID-19, que se resguardem durante um período de pelo menos 10 dias (quarentena), e caso manifestem qualquer sintoma da COVID-19 entrarem em contato com os agentes de saúde municipais para que sejam realizados os procedimentos adequados a cada situação.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal